

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA (ECT)

**TÍTULO I
DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º A Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), Unidade Acadêmica Especializada, integra a estrutura acadêmica e administrativa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), estando definida, nos termos do Art. 9º do Estatuto da UFRN, como unidade de desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão, congregando os Cursos e Programas conexos, nos níveis de Graduação e de Pós-Graduação, sendo disciplinada pelos princípios e normas deste Regimento.

§ 1º A ECT organiza-se por meio do Conselho da Unidade (CONECT), da Diretoria, dos Colegiados e das Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação voltados para as suas áreas específicas de conhecimento.

§ 2º A manutenção financeira da ECT é de responsabilidade e competência da UFRN, podendo esta Unidade Acadêmica Especializada fazer captação de recursos, de acordo com a legislação em vigor, preservando a dotação orçamentária da Unidade.

Art. 2º A ECT orienta-se pela Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFRN, bem como pelas demais legislações aplicáveis, buscando alcançar os seguintes objetivos:

I – desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão em Ciências e Tecnologia que, por sua complexidade e abrangência, venham a requerer estrutura administrativa própria;

II – dar suporte ao desenvolvimento das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados à referida Unidade;

III – promover a integração entre as áreas temáticas que integram o conhecimento em Ciências e Tecnologia, mediante a implantação de processos integrativos entre os corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade, visando a uma ambiência institucional valorizadora da convivência e do mérito acadêmico;

IV – estruturar grupos de pesquisa internos à Unidade e fomentar a participação de seus membros docentes e discentes em Grupos e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa da UFRN;

V – promover o desenvolvimento dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação de suas respectivas áreas, integrando a iniciação científica, a iniciação tecnológica, as atividades de estágio dos estudantes, assim como outras atividades necessárias à formação discente;

VI – desenvolver, aplicar, avaliar e aperfeiçoar métodos e técnicas inovadoras no processo de formação em Ciências Exatas e Tecnologia, considerando o ensino-aprendizagem como objeto permanente e relevante de pesquisa;

VII – estimular a prática de atividades de extensão e empreender, com observância da política de extensão da UFRN, novas formas de inserção e de relacionamento da sua comunidade acadêmica com a sociedade e suas instituições.

Art. 3º A ECT deverá manter-se em relação permanente com as outras unidades da Universidade, mediante a participação do seu Diretor e dos representantes nos Conselhos Superiores, e com o desenvolvimento de atividades interdisciplinares de ensino, pesquisa e extensão.

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

Art. 4º Ocupando-se do planejamento e da execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de atuação, a ECT agrega os recursos materiais e humanos necessários ao cumprimento de suas metas.

Parágrafo único. A ECT é a instância de administração, apreciação e decisão dos assuntos acadêmicos, científicos e didático-pedagógicos que lhe são pertinentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO GERAL DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A estrutura organizacional da ECT é composta por:

- I – Conselho da Unidade Acadêmica (CONECT);
- II – Colegiado Gestor da Unidade Acadêmica (COLECT);
- III – Diretoria;
- IV – Câmaras Temáticas;
- V – Cursos de Graduação;
- VI – Programas de Pós-Graduação;
- VII – Secretaria Acadêmica Integrada;
- VIII – Secretaria Administrativa.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DA UNIDADE ACADÊMICA

Art. 6º O Conselho da ECT (CONECT) é o órgão máximo da estrutura organizacional da Unidade, tendo a seguinte composição:

- I – o Diretor da ECT, como seu Presidente;
- II – o Vice-Diretor da ECT, como seu Vice-Presidente;
- III – os Coordenadores de Cursos de Graduação que integram a ECT;
- IV – os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que integram a ECT;
- V – os docentes lotados na ECT;
- VI – os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na ECT;
- VII – os representantes do corpo discente, matriculados nos cursos vinculados à ECT.

§ 1º A representação prevista no inciso VI será constituída por 4 (quatro) titulares com seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, por eleição direta e escrutínio secreto, para mandato de dois anos.

§ 2º A representação prevista no inciso VII será constituída por 4 (quatro) titulares com seus respectivos suplentes, escolhidos por seus pares, por eleição direta e escrutínio secreto, entre os alunos de Graduação e de Pós-Graduação, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 7º Ao CONECT compete:

- I – aprovar, em primeira instância, emenda ou reforma do Regimento Interno da ECT, submetendo tal aprovação à deliberação do Conselho Universitário (CONSUNI);
- II – aprovar os Regimentos Internos dos Programas de Pós-Graduação vinculados à ECT;
- III – encaminhar, segundo a legislação vigente, os nomes dos eleitos para o cargo de

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

Diretor e o de Vice-Diretor da ECT;

IV – escolher, por eleição direta em escrutínio secreto, os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo no Colegiado Gestor do Conselho;

V – emitir pareceres relativos a processos, consultas e representações em matérias de natureza acadêmica, administrativa, financeira e orçamentária;

VI – julgar recurso interposto contra decisão emanada dos órgãos integrantes da estrutura da Unidade;

VII – deliberar sobre remoção, redistribuição de integrante do corpo docente, na forma do Regimento Geral da UFRN;

VIII – aprovar anualmente o relatório de gestão da ECT na forma da legislação em vigor;

IX – propor ao CONSUNI, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do Diretor ou do Vice-Diretor da ECT;

X – deliberar sobre atos dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação relativos a afastamentos ou a destituições dos respectivos Coordenadores e Vice-Coodenadores;

XI – deliberar sobre a proposta de criação e de instalação de Cursos de Graduação, de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, de cursos sequenciais, profissionalizantes e de Extensão;

XII – delegar atribuições a representantes ou a comissões da UFRN para o cumprimento dos objetivos e a realização de tarefas que lhe cabem pela legislação em vigor;

XIII – delegar atribuições e competências ao Colegiado Gestor do Conselho (COLECT);

XIV – deliberar, mediante proposta dos Colegiados dos Cursos Vinculados à ECT, sobre a institucionalização de políticas de apoio acadêmico-pedagógico;

XV – deliberar sobre a utilização do espaço físico ou da infraestrutura alocada à ECT;

XVI – decidir sobre pedidos de afastamento para a realização de cursos de pós-graduação;

XVII – decidir sobre pedidos de progressão e de promoção funcional de docentes;

XVIII – eleger os seus representantes nos colegiados de Cursos de Graduação, em conformidade com o Regimento Geral da UFRN;

XIX – estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, afastamentos para capacitação, em consonância com as demais resoluções vigentes na UFRN;

XX – deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de Câmaras Temáticas da ECT.

Parágrafo único. Não poderão ser delegadas a órgãos colegiados subordinados ao CONECT as atribuições constantes dos incisos I, III, IV, IX, X, XIII, XX desse artigo.

Art. 8º O Conselho da ECT se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada semestre.

CAPÍTULO III DO COLEGIADO GESTOR DA ECT

Art. 9º O Colegiado Gestor da ECT (COLECT) é um órgão representativo dos docentes, discentes e do corpo de servidores técnico-administrativos, com funções deliberativas, normativas e consultivas sobre matéria acadêmica, científica, cultural, artística, administrativa, orçamentária, financeira e de gestão de pessoas, tendo a seguinte composição:

I – o Diretor da ECT, como seu Presidente;

II – o Vice-Diretor da ECT, como seu Vice-Presidente;

III – os Coordenadores de Cursos de Graduação que integram a ECT, como titulares, e os seus respectivos Vice-Coodenadores, como suplentes;

IV – os Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* que integram a

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

ECT, como titulares, e os seus respectivos Vice-Coodenadores, como suplentes;

V – os Presidentes das Câmaras Temáticas, como titulares, e seus respectivos Vice-Presidentes, como suplentes;

VI – os representantes de Câmaras Temáticas da ECT, eleitos por seus pares;

VII – os representantes dos servidores técnico-administrativos lotados na ECT;

VIII – os representantes do corpo discente, matriculados nos cursos vinculados à ECT.

§ 1º A representação prevista no inciso VI será constituída de 1 (um) titular, com seu respectivo suplente, para cada 6 (seis) docentes integrantes da Câmara Temática, para mandato de dois anos, permitida a reeleição, respeitado o que dispõe o § 4º do artigo 20.

§ 2º A representação prevista no inciso VII será constituída por 2 (dois) titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo CONECT dentre os seus membros, para mandato de dois anos, permitida a reeleição.

§ 3º A representação prevista no inciso VIII será constituída por 3 (três) titulares com seus respectivos suplentes, indicados pelo CONECT entre os seus membros, para um mandato de um ano, permitida uma reeleição.

Art. 10. O COLECT estruturará Câmaras Consultivas com funções e atribuições definidas em norma específica, aprovada em Resolução nesse Colegiado gestor.

§ 1º É obrigatória a participação dos integrantes do COLECT em uma Câmara Consultiva, excetuados o Diretor e o Vice-Diretor.

§ 2º Os Presidentes das Câmaras Consultivas são membros do COLECT, eleitos pelos respectivos integrantes das Câmaras para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 11. O COLECT se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por um terço dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Art. 12 As Câmaras Temáticas da ECT são Órgãos Colegiados da estrutura organizacional com composição e competências definidas neste Regimento, sendo criadas, modificadas ou extintas por meio de Resoluções específicas do CONECT.

Art. 13. Às Câmaras Temáticas compete:

I – deliberar sobre os planos individuais docentes (PID) conforme orientação do COLECT;

II – planejar, mediante demanda das coordenações de cursos, a distribuição de carga horária docente, submetendo-a, em seguida, à Diretoria da Unidade;

III – estabelecer critérios para a qualificação do seu pessoal docente, a serem incluídos na proposta do Plano Quadrienal da Unidade;

IV – emitir parecer sobre a redistribuição e a remoção dos docentes associados à Câmara Temática;

V – apresentar ao Diretor da Unidade, quando necessário e após aprovação pelo plenário da Câmara, relatório de atividades, sugerindo providências cabíveis para a melhoria do ensino, da pesquisa e da extensão.

Art. 14 Compõem as Câmaras Temáticas da ECT os docentes efetivos lotados nessa Unidade Acadêmica Especializada e que integrem uma mesma área de atuação no ensino de graduação da ECT.

§ 1º Cada docente efetivo da ECT deverá pertencer, primariamente, a uma das Câmaras Temáticas, sendo essa vinculação deliberada pelo CONECT.

§ 2º É permitida a participação do docente em até duas Câmaras Temáticas, sendo a vinculação à segunda Câmara requerida pelo docente à Diretoria da ECT.

§ 3º Para efeito da contabilização do número de docentes da Câmara Temática a que

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

se refere o § 1º do artigo 13, será levada em consideração somente a quantidade de docentes que tiverem aquela Câmara Temática como vinculação primária.

Art. 15. Cada componente curricular de Graduação vinculado à ECT deverá ser associado a somente uma Câmara Temática, sendo essa associação deliberada pelo CONECT em resolução específica.

Parágrafo único. A Câmara Temática é responsável pela distribuição de turmas de componentes curriculares entre os docentes da respectiva Câmara.

Art. 16. O Presidente e o Vice-Presidente das Câmaras Temáticas são eleitos entre os pares para um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º A eleição de que trata o caput deste artigo é realizada em escrutínio secreto e em turno único.

§ 2º Havendo empate na eleição, será considerada a maior pontuação no grupo de atividades institucionais da Resolução do CONSEPE que regulamenta o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção, obtida por ocasião da última promoção ou progressão funcional do docente.

Art. 17. Ao Presidente da Câmara Temática compete:

- I – convocar e presidir as reuniões plenárias da Câmara Temática;
- II – assegurar o cumprimento das atribuições delegadas à Câmara Temática;
- III – encaminhar as decisões tomadas à Diretoria da Unidade.

Art. 18. As Câmaras Temáticas se reúnem ordinariamente uma vez a cada trimestre e extraordinariamente quando convocadas por seus presidentes ou por um terço de seus membros.

Art. 19. Das decisões das Câmaras Temáticas cabe recurso ao Colegiado Gestor da ECT (COLECT).

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA DA ESCOLA DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA

Art. 20. A Diretoria da ECT é responsável por dirigir, planejar, coordenar, orientar, avaliar, controlar, fiscalizar e zelar pelas atividades desta Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 21. A Diretoria é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor, escolhidos pela comunidade acadêmica da ECT (docentes, discentes e servidores técnico-administrativos), observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor e de Vice-Diretor da ECT são exercidos por professores lotados na própria Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 22. As atribuições do Diretor da ECT são as fixadas para Diretores de Centros Acadêmicos no Regimento Geral da UFRN.

Art. 23. A Diretoria da ECT conta com Assessorias Técnicas, às quais compete auxiliar o Diretor nas suas atribuições.

Art. 24. À Secretaria Acadêmica Integrada, setor de apoio administrativo às Coordenações dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação vinculados à ECT, compete:

- I – prover e zelar pelo expediente, comunicações, protocolo geral, recepção, arquivo e controle das Coordenações dos Cursos e pela operacionalização dos serviços de comunicação com a secretaria administrativa;
- II – encaminhar processos referentes a assuntos acadêmicos;
- III – atender aos alunos dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação vinculados à ECT;
- IV – dar suporte a outras atividades de natureza acadêmica no âmbito da ECT;
- V – organizar reuniões dos Colegiados de Cursos de Graduação e de Programas de

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

Pós-Graduação e dos Núcleos Docentes Estruturantes (NDE);

VI – apoiar docentes e Coordenadores de Curso no âmbito de atividades que visem ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de técnicas e métodos de ensino-aprendizagem;

VII – manter, junto aos Núcleos Docentes Estruturantes, um sistema de acompanhamento e de avaliação permanentes da implantação dos Projetos Pedagógicos de Cursos;

VIII – apresentar, com base em informações prestadas pelas respectivas Coordenações, relatórios anuais de desempenho acadêmico dos diversos Cursos;

IX – realizar outras atividades de mesma natureza inerente ao setor delegadas pela Diretoria da ECT ou pelas Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação.

Art. 25. À Secretaria Administrativa compete,:

I – responsabilizar-se pelo expediente, comunicações, protocolo geral, recepção e arquivo da ECT e pela operacionalização dos serviços de comunicação da secretaria do CONECT e do COLECT;

II – dar apoio às reuniões do CONECT, do COLECT e das Câmaras Temáticas da ECT;

III – supervisionar e acompanhar os serviços de reservas e locação de espaço físico, de reprografia, de contratos de serviços, de aquisição de material de consumo e de movimentação dos bens patrimoniais da ECT;

IV – apoiar a Diretoria na elaboração de Planos de Ação, Relatórios de Gestão e outros documentos pertinentes;

V – realizar outras atividades de mesma natureza inerentes ao setor delegadas pela Diretoria.

Art. 26. A Secretaria Administrativa tem os seguintes setores:

I – Setor de Manutenção Predial;

II – Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 27. O Setor de Manutenção Predial é responsável por gerenciar as atividades de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas da ECT, atuando como intermediário entre a Unidade e a Superintendência de Infraestrutura da UFRN.

Art. 28. O Setor de Tecnologia da Informação é responsável pelo gerenciamento e manutenção do funcionamento das redes de dados e de comunicação da ECT, providenciando o suporte técnico nos equipamentos de informática, atuando como intermediário entre a Unidade e as Superintendências de Informática e de Infraestrutura da UFRN.

CAPÍTULO VI DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29. Os cursos de Graduação e os Programas de Pós-Graduação são estruturas acadêmicas em que se desenvolve o processo curricular de formação geral e específica, científica, profissional e técnica do Corpo Discente.

Art. 30. A ECT oferecerá cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação de três categorias, de acordo com a legislação em vigor:

I – cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo de acordo com as normas vigentes na Instituição.

II – cursos de Pós-Graduação, abertos a candidatos diplomados em cursos de Graduação e que atendam aos requisitos curriculares devidamente aprovados pelas instâncias competentes da Universidade, compreendendo:

a) cursos e programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, ou seja, Mestrado e Doutorado;

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

b) cursos e programas de Pós-Graduação *lato sensu*, ou seja, de especialização e/ou de aperfeiçoamento.

III – cursos de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada projeto aprovado pelos competentes Conselhos da UFRN.

Parágrafo único. A ECT pode ofertar cursos de curta duração, além dos cursos de Graduação de duração plena, de acordo com as normas específicas da Universidade e a legislação em vigor.

Art. 31. Cada Coordenação de curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação é exercida por um Coordenador e um Vice-Coodenador, sendo subordinada a um Colegiado, órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo curso ou Programa.

Parágrafo único. Cada Programa de Pós-Graduação será regido por Regimento Interno próprio, aprovado pelo CONSEPE.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 32. O Colegiado do Curso de Ciência e Tecnologia tem a seguinte composição:

I – o Coordenador do Curso, seu Presidente;

II – o Vice-Coodenador do Curso, seu Vice-Presidente;

III – os Presidentes das Câmaras Temáticas da ECT;

IV – dois representantes do corpo discente;

V – um docente de cada Centro Acadêmico e de cada Unidade Acadêmica Especializada que ofertem cursos de 2º ciclo associados ao Curso de Ciência e Tecnologia,

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes referidos no inciso IV têm mandato de 1 (um) ano, com direito a uma única recondução, e são eleitos diretamente pelos alunos regularmente matriculados no curso por meio de escrutínio secreto.

§ 2º Os representantes e seus respectivos suplentes referidos no inciso V têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo escolhidos pelos Conselhos dos Centros Acadêmicos e das Unidades Acadêmicas Especializadas.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33. A Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação é o órgão executivo do seu Colegiado, subordinado a este, para a gestão acadêmica, com as funções de planejamento, estruturação e organização, supervisão, orientação, acompanhamento e avaliação do processo acadêmico.

Art. 34. A Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação é exercida por um Coordenador, titular do Cargo, em colaboração com um Vice-Coodenador, eleito no mesmo processo.

Art. 35. A Coordenação de Curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação caberá a professores da carreira do magistério, lotados na ECT e em atividade no referido curso ou Programa.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coodenador serão eleitos de acordo com o Regimento Geral e na forma estabelecida pelo Regimento Interno do curso de Graduação ou Programa de Pós-Graduação, sendo nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coodenador de curso de Graduação e de Programa de Pós-Graduação terão mandato de dois anos, com direito a uma única recondução consecutiva.

Anexo da Resolução nº 029/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015.

§ 3º Restando 03 (três) meses para o término do mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador de curso ou de Programa de Pós-Graduação, aquele que estiver no exercício legal da função deverá convocar o respectivo Colegiado para constituir Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela elaboração de normas complementares e condução da eleição para preenchimento das respectivas funções.

§ 4º O processo de eleição de que trata o parágrafo anterior deverá estar concluído 15 (quinze) dias antes de findo o mandato dos titulares em exercício, devendo a Comissão Eleitoral submeter relatório com o resultado para aprovação pelo Colegiado e posterior envio à Direção da ECT, que, por sua vez, encaminhará esse resultado para a publicação devida.

§ 5º A Comissão Eleitoral escolhida pelo respectivo Colegiado será designada em portaria emitida pela Direção da ECT.

§ 6º O voto para a escolha de Coordenador e Vice-Coordenador de que trata o capítulo deste Artigo terá peso de 70% (setenta por cento) para docente e 30% (trinta por cento) para discente.

Art. 36. O Vice-Coordenador é o substituto do Coordenador em todas as suas tarefas e funções, em suas faltas e/ou impedimentos.

Art. 37. As competências da Coordenação de cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação serão objeto de Regimentos Internos próprios, seguindo o disposto pelo Regimento Geral, nos artigos 62 e 72 e respectivos incisos.

CAPÍTULO VII **DOS LABORATÓRIOS E SUAS CHEFIAS**

Art. 38. Os Laboratórios da ECT podem ser criados, extintos, fundidos ou ter suas denominações alteradas através de Resoluções específicas do CONECT.

Art. 39. Aos Chefes de Laboratório compete:

- I – planejar, coordenar e avaliar as atividades definidas para o laboratório;
- II – elaborar o Plano Anual de Trabalho;
- III – apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos laboratórios;
- IV – planejar e implementar, junto à Diretoria da ECT e aos docentes, atividades a serem desenvolvidas no âmbito do laboratório;
- V – propor normas e rotinas para funcionamento do laboratório, submetendo-as à aprovação do COLECT;
- VI – elaborar relatórios periódicos informando a respeito do andamento do setor, como também sugerir inovações para ele;
- VII – fiscalizar a aplicação das normas de segurança dos laboratórios.

TÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 40. Os casos omissos a este Regimento serão tratados pelo CONECT.

Art. 41. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.